



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 703, de 06 de setembro de 2024.

**“Altera a Lei Municipal nº 657/2017 que
“estabelece a estrutura e funcionamento
do Conselho Tutelar do município de
Ananás e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08 h às 11 h e das 13h às 18h.

Art. 2º. Fica alterado o § 4º do art. 9º da Lei Municipal nº 657/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§ 4º. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia por semana para cada 2 dias de sobreaviso, desde que não prejudique os trabalhos do Conselho Tutelar de Ananás.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de setembro de 2024.

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital
por VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:2110 NEPOMOCENO:21106312104
6312104 Dados: 2024.09.06 11:12:10
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito Municipal